

004/2020

15 de junho

NOVO ACT e Nova Tabela Salarial 2020

Caras e caros Colegas,

Se é associada/o do STAS nas seguintes empresas:

LIBERTY Seguros; Crédito Agrícola Seguros; Crédito Agrícola Vida; Prevoir Vie; Atradius Crédito y Caución SA; COSEC; Inter Partner Assistance SA; Real Vida Seguros; UNA Seguros SA; UNA Seguros Vida; VICTORIA – Seguros SA; VICTORIA – Seguros de Vida SA; Compagnie Française D’assurance pour le Commerce Exterieur; Compañia Española de Seguros de Crédito a la Exportacion SA; Metlife Europe Dac; ARAG Se; Popular Seguros; Santander Totta Seguros, Companhia de Seguros Vida SA; ALLIANZ Portugal SA

Saiba que já se encontra publicado e em vigor, desde o passado dia 8 de junho, o **novo Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) para estas empresas**, que substitui o anterior ACT 2016. O conteúdo integral do novo ACT encontra-se disponível no sítio do STAS, na versão publicada no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) n.º 21 de 8/6/2020.

Das alterações introduzidas com o novo ACT, há uma que merece o nosso destaque principal, dado que esta confere que **somente as trabalhadoras e trabalhadores sindicalizados nos sindicatos subscritores, estão obrigatória e automaticamente abrangidos pelo novo ACT**. Trata-se da cláusula 65ª - “Aplicação do ACT a trabalhadores não sindicalizados”:

<ul style="list-style-type: none"> ○ Cláusula “Aplicação do ACT a trabalhadores/as não sindicalizados/as 	<p>Introduz o princípio de que os não filiados/as nos sindicatos outorgantes, poderão beneficiar do ACT desde que expressem formalmente essa opção. Possuem um prazo de 3 meses após entrada em vigor do ACT, ou do contrato de trabalho, se posterior.</p>
---	--

Destacamos ainda **algumas cláusulas** que, traduzem uma melhoria substancial do regime até agora em vigor

<ul style="list-style-type: none"> ○ “Apoio Infantil e Escolar” 	<p>Inclusão do Ensino superior, politécnico ou universitário, com uma <u>comparticipação de €120,00</u>. Restantes valores e escalões mantêm-se.</p>
<ul style="list-style-type: none"> ○ “Prémio de Permanência” 	<p>Melhorada a redação e formas de atribuição do prémio, prevendo a possibilidade do trabalhador/a, perfazendo 50 anos, optar por substituir os dias de licença por prémio pecuniário, apoio escolar ou contribuição adicional para o PIR.</p>
<ul style="list-style-type: none"> ○ Criação de novos níveis salariais 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Conversão das anteriores bandas em níveis salariais. ▪ As categorias de Especialista Operacional (E) e de Assistente Operacional (F) passam a ter níveis salariais intermédios.

Pág. 1/2

A demarcar também a **introdução de mais uma nova cláusula:**

- | | |
|--|---|
| ○ “Utilização de ferramenta digital no âmbito da relação laboral” | Introduz o princípio da sua utilização e do direito a desligar. |
|--|---|

Relativamente à **nova Tabela Salarial**, esta vigora entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020.

Os salários terão um **acréscimo em 2020 de 1,20%** (ver nova tabela abaixo), a aplicar sobre a retribuição base que cada trabalhador detém, e o **subsídio de refeição** passará a ser de **€ 10,15/dia**.

Se ainda não é associada ou associado do STAS, porque espera?

Faça-o já e beneficie das garantias que o maior sindicato do setor de seguros lhe oferece.

Segurança, confiança e serviços jurídicos (grátis) de elevada qualidade.

O STAS ao seu serviço!

SEGURE-SE COM O STAS! SINDICALIZE-SE!

Saudações Sindicais,
A Direção

ANEXO IV

Tabela salarial e subsídio de refeição

A. Tabela salarial para vigorar de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020

Nível salarial	Valor mínimo obrigatório
A	2 075,24
B	1 644,48
C	1 114,53
D	1 195,23
E1	1 121,74
E2	1 019,76
F1	980,88
F2	891,71
G	709,82

B. Subsídio de refeição

Subsídio diário de refeição nos anos de 2020 (cláusula 36.^a): 10,15 €.